



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 27:919 — Autoriza o Ministério das Finanças a expropriar por utilidade pública o direito à servidão de acesso do armazém improvisado na caixa de ar do prédio n.º 79 da Rua de Cima do Muro dos Bacalhoeiros, da cidade do Porto, para poder construir um prédio destinado à instalação do posto fiscal da Estiva Velha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Lei n.º 1:959 — Promulga as bases da reorganização dos serviços dos correios, telégrafos e telefones.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:767 — Regula a forma dos concursos para o provimento dos lugares de dactilógrafas, a que se refere o artigo 111.º do decreto n.º 26:180.

Portaria n.º 8:768 — Anula, por ilegalmente promulgada, a portaria do governo de Macau n.º 2:219, que autorizava um chinês residente na mesma colónia a ocupar, temporariamente, um terreno destinado à construção de um curral para a criação de porcos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:920 — Classifica como nacional o liceu da cidade de Beja, que passa a denominar-se Liceu Diogo de Gouveia.

Ministério da Agricultura:

Despacho ministerial pelo qual é reduzida para o trigo da colheita do actual ano a taxa ou desconto a incidir sobre o preço estabelecido no decreto n.º 26:889 para cada quilograma de trigo adquirido pela Comissão Reguladora dos Trigos no Arquipélago dos Açores.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 27:919

O Estado, para efeito da construção do prédio destinado ao posto fiscal da Estiva Velha, na cidade do Porto, tem necessidade de suprimir a servidão de um armazém improvisado na caixa de ar de um prédio e não conseguiu fazê-lo amigavelmente, apesar de ter oferecido como indemnização uma importância correspondente ao valor do próprio armazém, fixada pela comissão permanente de avaliação do respectivo bairro fiscal.

Por este motivo organizou-se na Secretaria Geral do Ministério das Finanças o processo de declaração de urgência de expropriação por utilidade pública do aludido direito de servidão, a que é indispensável recorrer nos termos legais.

O Ministro da Justiça deu parecer favorável e o Conselho de Ministros declarou a urgência, por seu despacho de 17 de Julho último.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 1.º do decreto n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929, e mais legislação aplicável, o direito à servidão de acesso do armazém improvisado na caixa de ar do prédio n.º 79 da Rua de Cima do Muro dos Bacalhoeiros, da cidade do Porto, pertencente a Amélia Adelaide de Magalhães Botelho, para poder construir um prédio destinado à instalação do posto fiscal da Estiva Velha.

Art. 2.º A construção será começada dentro de sessenta dias, a contar da extinção da servidão, e concluída no prazo de um ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1937.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Lei n.º 1:959

Em nome da Nação a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Os serviços dos correios, telégrafos e telefones constituem um organismo autónomo, sob a designação de Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, abreviadamente C. T. T., subordinado ao Ministro das Obras Públicas e Comunicações e assistido por um representante do Tribunal de Contas.

BASE II

A Administração Geral dos C. T. T. tem orçamento privativo das suas receitas e despesas, cujas totalidades serão fixadas anualmente no decreto que aprovar o Orçamento Geral do Estado, depois de aprovada a respectiva avaliação e distribuição pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com visto do Ministro das Finanças.

As alterações que seja necessário efectuar no orçamento serão autorizadas pelo administrador geral, quando respeitem a transferência de rubrica para rubrica em qualquer das classes, ou de número para número dentro das classes 1.ª, 3.ª e 4.ª As transferências, de artigo para artigo, de verbas de despesa da mesma